

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2021 - SEFAZ

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS**, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação – SEMEF, e o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, na forma abaixo.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), nesta cidade de Manaus, capital do **ESTADO DO AMAZONAS**, República Federativa do Brasil, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – SEMEF**, denominada **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, e neste ato representada por seu Secretário, **Sr. CLÉCIO DA CUNHA FREIRE**, nomeado pelo Decreto Municipal de 12 de janeiro de 2021, brasileiro, casado, economista, RG nº 8825904/AM, CPF nº 335.237.702-20, e o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, representado por seu Secretário de Estado, **Sr. ALEX DEL GIGLIO**, nomeado pelo Decreto Estadual de 1º de janeiro de 2019, brasileiro, casado, portador do RG nº 263327589 SPP/SP e do CPF nº 287.249.068-08, residente e domiciliado nesta cidade de Manaus, na Rua José de Arimatéia, nº 1088, Apt 302, Aleixo, neste ato denominado simplesmente **SEGUNDO PARTÍCIPE**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 01.01.014101.111111/2020-21 celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pelas normas instituídas na Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXII, no Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e pelas cláusulas abaixo mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto o desenvolvimento de programas de cooperação técnica dirigido ao aperfeiçoamento dos sistemas de controles fiscais; do planejamento e execução da fiscalização; da retenção e cobrança dos tributos estaduais e municipais; da troca e compartilhamento de dados fiscais; da cessão dos softwares de gestão pública, e abrangerá, em especial:

I – intercâmbio de informações cadastrais e econômico-fiscais, incluindo-se as relativas a lançamentos, que sejam de interesses dos partícipes;

II - uniformização, atualização e disponibilização de dados cadastrais dos contribuintes;

III - permuta e aperfeiçoamento de técnicas e metodologias adotadas no trabalho de tributação;

IV - realização de atividades conjuntas de fiscalização e cobrança dos tributos administrados pelos partícipes, com a utilização de recursos providos pelos respectivos órgãos;

V - retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, por órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Amazonas, e do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, por órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Manaus;

VI - cessão de uso e/ou uso compartilhado de software de apoio à gestão pública

VII – cooperação para o desenvolvimento de sistemas de informática.

PARAGRAFO ÚNICO - Para operacionalizar as atividades objeto deste Termo poderão ser constituídos grupos de trabalho integrados por representantes dos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO INTERCÂMBIO DAS INFORMAÇÕES: O intercâmbio de informações cadastrais, econômico-fiscais e relativas à aquisição de bens e serviços será realizado entre a SEFAZ e a SEMEF, com obediência às normas do sigilo fiscal previstas no Código Tributário Nacional e na legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As informações econômico-fiscais a serem fornecidas estão restritas exclusivamente à ação fiscalizadora ou arrecadadora dos órgãos partícipes, enquanto que as informações relativas à aquisição de bens e serviços estão restritas à área de sua contratação, não podendo, depois de recebidas, serem transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito ou de qualquer forma divulgadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As informações de que trata o *caput* desta cláusula deverão ser solicitadas por escrito e prestadas pelos partícipes por meio de mídia digital, podendo as informações relativas a dados cadastrais de contribuintes e as do banco de preços médios dos bens e serviços serem disponibilizadas mediante senha para consulta online.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Cada partícipe responsabiliza-se pela remuneração devida aos respectivos servidores designados para as atividades previstas neste Termo, com despesas à conta de dotações orçamentárias próprias.

PARÁGRAFO QUARTO - As atividades, para consecução dos objetivos estabelecidos neste Termo, serão executadas de forma coordenada, porém com independência administrativa, financeira e técnica.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR: Não haverá transferências de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA- DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES: Para a consecução do objeto estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, constituem atribuições:

I – DA SEFAZ:

a) repassar os dados cadastrais e econômico-fiscais dos contribuintes do Estado do Amazonas, pessoas físicas e jurídicas;

b) repassar os dados das operações informadas pelas administradoras de cartão de crédito e/ou débito relativos aos contribuintes do ISSQN estabelecidos no Município de Manaus;

c) permitir as conexões online entre os diversos sistemas informatizados da SEFAZ e SEMEF, visando otimizar a troca de informações e o compartilhamento da gestão de dados fiscais de ambos os órgãos;

d) ceder código fonte, documentação e uso de sistemas de informação que apoiem a gestão pública e automatização dos processos da Prefeitura de Manaus;

e) reter e recolher o ISSQN, a título de solidariedade, relativo aos serviços tomados e pagos pelos órgãos da administração direta e indireta do Governo do Amazonas, observada a legislação municipal pertinente;

f) fornecer apoio técnico, a critério do gestor, desde que não cause prejuízo às atividades internas da própria Secretaria, para transferência de tecnologia e conhecimento nas regras de negócio de sistemas e infraestrutura, além das boas práticas de gestão pública.

II – DA SEMEF:

a) repassar os dados cadastrais e econômico-fiscais dos contribuintes do Município de Manaus;

- b) repassar as informações relativas a imóveis do patrimônio do Município, inclusive os enfitêuticos;
- c) repassar as informações sobre as concessões de licença para construção e reforma de edificações, bem como de "habite-se";
- d) repassar as informações sobre plantas de loteamentos aprovados;
- e) permitir as conexões online entre os diversos sistemas informatizados da SEMEF e SEFAZ, visando otimizar a troca de informações e o compartilhamento da gestão de dados fiscais de ambos os órgãos;
- f) outras informações econômico-fiscais de interesse do Fisco Estadual, inclusive receitas de prestação de serviços declaradas em cada ano-calendário pelos contribuintes cadastrados no Município;
- g) ceder código fonte, documentação e uso de sistemas de informação, que apoiem a automatização de processos da SEFAZ;
- h) reter e recolher o ICMS, a título de solidariedade, incidente sobre as compras da Prefeitura de Manaus, por ocasião do pagamento ao contribuinte do imposto e fornecedor de mercadorias aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Manaus, observado a legislação estadual aplicável.
- i) fornecer apoio técnico, a critério do gestor, desde que não cause prejuízo às atividades internas da própria Secretaria, para transferência de tecnologia e conhecimento nas regras de negócio de sistemas e infraestrutura, além das boas práticas de gestão pública.

CLÁUSULA QUINTA - DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL: É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES: Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO: Os partícipes designarão gestores para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, que se comunicarão por escrito no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, e para fiscalizar a fiel observância das disposições deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES: Todos os avisos, comunicações ou notificações referentes a este Termo e trocados entre os partícipes deverão ser efetuados por escrito.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Aplicam-se à execução deste Termo a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXII, o Código Tributário Nacional, Lei nº 5. 172, de 25 de outubro de 1966, em seu art. 199, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO: Deverá este Termo ser publicado, em forma de extrato, no prazo de trinta dias a contar da data de sua assinatura, no veículo de divulgação oficial dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: Este Termo terá vigência pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONVALIDAÇÃO: Ficam convalidados os procedimentos adotados, a partir de 01 de janeiro de 2021 até a presente data, com base no presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO: As partes elegem o foro da cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo.

E assim, por estarem juntos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Manaus, 23 de dezembro de 2021.

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

CLÉCIO DA CUNHA FREIRE

Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação